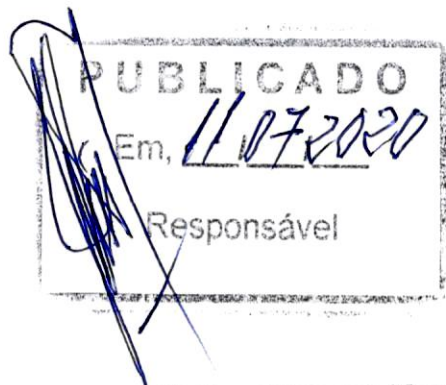


**DECRETO Nº 2366 DE 11 DE JULHO DE 2020.**



DISPÕE SOBRE REGRAS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever de Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o teor do Decreto Estadual nº 49.133, de 24 de junho de 2020, e do Decreto Municipal nº 2.361, de 24 de junho de 2020, que dispõem sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

**CONSIDERANDO** ainda a edição sucessiva de atos normativos municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de novo coronavírus, a partir de 13 de julho de 2020, após as restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 49.133, de 24 de junho de 2020, e Decreto Municipal nº 2.361 que vigoraram até 05 de julho.

**Parágrafo único.** A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado.

**CAPÍTULO I**

**DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS**

**Art. 2º** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Bezerros, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

**§1º** O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**§2º** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros;

**§3º** Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS**

**Art. 3º** Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, com exceção daqueles que exercem as atividades essenciais previstas neste Decreto ou elencadas no Anexo Único.

**§1º** A prestação de serviços e o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o inciso X do Anexo Único devem observar os termos de Portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde.

**§2º** A partir de 13 de julho de 2020 a atividade de construção civil poderá ser retomada, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado.

**§3º** A partir de 13 de julho de 2020 a atividade do comércio atacadista poderá ser retomada, observando-se as determinações constantes em portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado.

**§4º** A partir de 13 de julho de 2020 a atividade de comércio varejista poderá ser retomada, com controle do fluxo de clientes, em estabelecimentos comerciais, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado.

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Estadual de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

**Art. 5º** Os funcionários públicos com mais de 60 (sessenta) anos poderão trabalhar em *home Office* ou em escalas de rodízio, desde que levadas em consideração as atribuições dos respectivos cargos, e as determinações dos respectivos conselhos de classe, ficando a cargo dos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal o respectivo deferimento.

**Art. 6º** Permanece suspensa a prestação dos serviços de mototáxi no Município de Bezerros.

# PREFEITURA DE BEZERROS

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** Permanece suspenso o atendimento ao público em restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Bezerros, sendo permitido apenas o funcionamento para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

**Parágrafo único.** Excluem-se da vedação os restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração.

**Art. 8º** A partir do dia 13 de julho de 2020 poderá ser retomado o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Bezerros, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado.

**Art. 9º** Permanece suspenso o funcionamento dos clubes sociais localizados no Município de Bezerros.

**Parágrafo único.** A partir de 13 de julho de 2020, fica permitida nos clubes sociais situados no Município de Bezerros a prática de atividades esportivas em modalidades individuais, exceto lutas, observando-se as determinações Municipais ou Estaduais.

**Art. 10** A feira local de frutas, verduras e carnes permanecem funcionando exclusivamente na sexta-feira, sábado e domingo, ficando a comercialização dos demais itens negociados na feira livre exclusivamente na quarta-feira.

**Art. 11** Permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público, em todo o Município de Bezerros.

**Parágrafo único.** A partir do dia 13 de julho de 2020, as celebrações religiosas em igrejas, templos e similares no Município de Bezerros devem observar as recomendações sanitárias fixadas em Portaria do Secretário da Saúde, em especial as relativas à higiene, ao distanciamento mínimo entre fiéis e ao uso obrigatório de máscaras.

**Art. 12** Permanecem suspensas as atividades dos centros de artesanato, museus e demais equipamentos culturais geridos pelo Município de Bezerros.

**Art. 13** Permanecem suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares, bem como jogos e partidas de futebol, cinemas e teatros, localizados no Município de Bezerros.

# PREFEITURA DE BEZERROS

## GABINETE DO PREFEITO

**§1º** A partir do dia 13 de julho poderão ser retomados os treinos de futebol profissional, sem abertura ao público, nos clubes localizados no Município de Bezerros, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado.

**§2º** Fica permitida a prática de atividades esportivas em modalidades individuais, exceto lutas, em espaços públicos como parques, clubes sociais, e outros estabelecimentos cujo funcionamento não esteja expressamente vedado, observando-se as determinações específicas Municipais ou Estaduais.

**Art. 14** Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas municipais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES ESCOLARES**

**Art. 15** Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Município de Bezerros, até 31 de julho de 2020.

**§ 1º** No âmbito da rede pública de ensino municipal, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação e Esportes do Município, cuja regulamentação será definida por portaria.

**§ 2º** Nos estabelecimentos a que se refere o caput é permitida a realização de atividades voltadas à preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, o planejamento de atividades pedagógicas.

**§ 3º** A partir de 13 de julho de 2020, fica permitido nas instituições de ensino superior situadas no Município de Bezerros o funcionamento das atividades administrativas.

# PREFEITURA DE BEZERROS

## GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A partir de 13 de julho de 2020, fica permitido nas instituições de ensino superior situadas no Município de Bezerros a realização de aulas práticas e de práticas de estágio curricular presenciais, relativas ao primeiro semestre letivo.

§ 5º A partir de 13 de julho de 2020, fica permitido nas instituições de educação profissional e técnica situadas no Município de Bezerros a realização de aulas práticas presenciais nos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou de qualificação profissional.

### **CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** Salvo disposição diversa neste Decreto ou em norma posterior, as restrições e suspensões de atividades vigoram até 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogadas, alteradas ou revogadas antecipadamente.

**Art. 17** Portarias do Secretário Municipal de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus, observado o prazo do art. 16.

Bezerros, 11 de julho de 2020.



**BRENO DE LEMOS BORBA**

**PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**  
**ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR**

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

II - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

III - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

IV - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

V - lojas de produtos de higiene e limpeza;

VI - postos de gasolina;

VII - casas de ração animal;

VIII - depósitos de gás e demais combustíveis;

IX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

X - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde.

XI - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

XII - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

XIII - lavanderias;

XIV - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

XV - serviços funerários;

XVI - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

XVII - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

XVIII - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XIX - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XX - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XXI - construção civil, escritórios de engenharia, arquitetura e urbanismo, observando-se as determinações constantes de Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado;

XXII - em relação ao transporte intermunicipal de passageiros:

a) transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades autorizadas previstas neste Decreto, e o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários;

b) transporte regular e complementar de passageiros, relacionado às indústrias e atividades autorizadas previstas neste Decreto, limitado o número de passageiros a 50% (cinquenta por cento) de ocupação do veículo, podendo esse percentual ser alterado por ato específico do Diretor Presidente da EPTI; e

XXIII - serviços de advocacia;

XXIV - restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XXV - lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

XXVI - serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática;



# **PREFEITURA DE BEZERROS**

## **GABINETE DO PREFEITO**

XXVII - preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas, em estabelecimentos de ensino;

XXVIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXIX - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XXX - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XXXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXXII - imprensa;

XXXIII - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

XXXIV - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXXV - restaurantes, lanchonetes e similares em geral, exclusivamente como ponto de coleta e entrega em domicílio;

XXXVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXXVII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

XXXVIII - serviços de contabilidade;

XXXIX - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor.

# **PREFEITURA DE BEZERROS**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**XL - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;**

**XLI - salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, à exceção dos situados em shopping centers e similares, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado.**

**XLII - estabelecimentos voltados ao comércio varejista, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico;**

**XLIII - prestação de serviços de estacionamento.**

**XLIV - a partir de 13 de julho de 2020, estabelecimentos de venda, serviços e vistorias de automóveis e motocicletas.**

**XLV - a partir do dia 13 de julho de 2020, serviços prestados em escritório exceto aqueles associados a atividades expressamente vedadas neste ou em outros Decretos relacionados à pandemia, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado;**

